



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 04 / 2012 / DG

Regulamenta o funcionamento da Comissão
Própria de Avaliação

O Diretor Geral da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, cap. IX, art. 44, inc. VIII e XIV,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Comissão Própria de Avaliação nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de junho de 2012.

DR. VITOR GALDINO FELLER
Diretor Geral



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 04/2012/DG

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento disciplina a organização, funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), conforme previsto na Lei n. 10.861, de 14-04-2004, regulamentada pela Portaria Ministerial n. 2.051, de 19-07-2004 e o art. 32 parágrafo único do Regimento da FACASC.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º - O processo de autoavaliação promovido pela CPA da FACASC tem, como eixo, dois objetivos, respeitando a missão institucional:

- I. Avaliar a Instituição como uma totalidade integrada que permite a auto análise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando a melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional;
- II. Privilegiar a autoavaliação como prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios do presente e do futuro, e promover mecanismos institucionais e participativos para a sua realização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - A CPA da FACASC será constituída pela:

- I. Representação do corpo dirigente;
- II. Representação do corpo docente;
- III. Representação do corpo técnico-administrativo;
- IV. Representação do corpo discente;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

V. Representação da sociedade civil.

Parágrafo Único – Fica vedada a composição que privilegia a maioria absoluta de um dos segmentos, ou seja, que um dos corpos representados tenha mais da metade do número total de membros.

Art. 4º - Compete ao Diretor Geral nomear os membros da CPA.

Art. 5º - O Diretor Geral designará Presidente da CPA o representante do corpo docente e Secretário o representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 7º - São atribuições da CPA da FACASC:

- I. Implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), atentando para as necessidades e peculiaridades da Faculdade Católica de Santa Catarina, observando a legislação vigente;
- II. Coordenar os processos internos de avaliação;
- III. Sistematizar e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres sobre a avaliação e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. Formular propostas de desenvolvimento institucional baseando-se nos resultados dos processos internos e externos de avaliação;

Art. 8º - Na coordenação dos processos de avaliação institucional interna a CPA da FACASC nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Globalidade, integrada das dez dimensões que compõem a gestão da instituição de acordo com o SINAES;
- II. Comparabilidade, isto é, a busca de uma padronização de conceitos e indicadores;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- III. Respeito à identidade do Instituto Superior de Educação (IES), isto é, consideração à missão da Faculdade Católica de Santa Catarina, que visa contribuir, sob inspiração de valores cristãos, com atividades de ensino, pesquisa e extensão de elevada qualidade, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento regional;
- IV. Legitimidade, isto é, a adoção de metodologias e construção de indicadores capazes de conferir significado às informações, que devem ser fidedignas;
- V. Reconhecimento, por todos os agentes, da legitimidade do processo avaliativo, seus princípios norteadores e seus critérios.

Art. 9º – Para proceder à avaliação interna, a Comissão Própria de Avaliação utilizará os instrumentos disponíveis que possibilitem a análise da Instituição nas 10 (dez) dimensões institucionais:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, para a pesquisa e para a extensão e suas respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal e de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente o projeto e eficácia da autoavaliação institucionais;
- IX. A política de apoio e atendimento aos estudantes e egressos;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- X. A sustentabilidade financeira do planejamento institucional, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 10 – A CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FACASC.

§1º A administração da FACASC proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§2º A CPA poderá recorrer à administração da FACASC, mediante justificativa, para obter consultoria e apoio de técnicos especializados das Instituições e/ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11 - A CPA reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 (quatro) vezes consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início; após, com no mínimo 1/3 dos membros.

§3º - Na ausência do presidente assumirá a coordenação da reunião o secretário.

Art. 12 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação em reunião subsequente.

Art. 13 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas e consultadas pelos interessados a qualquer tempo.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão paralela no âmbito da Faculdade Católica de Santa Catarina com finalidades similares.

Art. 15 – Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Art. 16 – A CPA deverá manter a comunidade da FACASC informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 17 - Este regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

- I. Através de documento assinado por dois terços de seus membros;
- II. Através de solicitação do Diretor Geral da FACASC;

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida pelo Conselho Superior (CONSUPE) e por ele aprovada.

Art. 18 – A Comissão Própria de Avaliação detém a responsabilidade sobre as informações prestadas, sobre o preenchimento de formulários e sobre o conteúdo dos relatórios de avaliação, respondendo civil, penal e administrativamente, por distorções e omissões nos dados recebidos e fornecidos ao SINAES.

Art. 19 – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos através de discussões e votações da CPA.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUPE, revogadas as disposições em contrário.

28